



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
9ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(9ª ICFEEx/1982)**



**BOLETIM INFORMATIVO N.º 07
(Julho / 2016)**

FALE COM A 9ª ICFEEx

Correio Eletrônico: 9icfex@correio.eb.mil.br / protocolista@9icfex.eb.mil.br

Página Internet: www.9icfex.eb.mil.br

Página Intranet: intranet.9icfex.eb.mil.br

Telefones: DDD: (0XX67 – Prefixo: 3368-4923/4249/4237 – RITEx – 890

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 07 de 29 Jul 16	Pág 2	Chefe da 9ª ICFEEx
-----------	--	------------------	---------------------------

ÍNDICE

ASSUNTO	PÁGINA
1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL	
Registro da Conformidade Contábil Mensal	3
2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS	
1. Tomada de Contas Anual	3
2. Tomada de Contas Especial	3
3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS	
1. Modificações de Rotinas de Trabalho	4
a. <u>Execução Orçamentária</u>	4
1) Orientação sobre Liquidação de Despesas	4
2) Aplicação das Alterações dos Soldos	5
3) Suprimento de Fundos - Fundo do Exército	7
b. <u>Execução Contábil</u>	8
1) Contas Contábeis	8
a) Criação da Situação Int026 - Baixa de Ativos Intangíveis	8
2) Custos	8
a) Sugestões de adequação e melhoria nas funcionalidades do SISCOFIS	8
c. <u>Execução de Licitações e Contratos</u>	9
1) Orientação sobre Contratos Administrativos	9
d. <u>Controle Interno</u>	10
1) Formalização de Instrumentos de Parceria	10
2. Recomendações sobre Prazos	11
3. Soluções de Consultas	11
4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG	11
a. Legislações e Atos Normativos	11
b. Ementário normativos publicados no DOU	12
b. Orientações	12
4ª Parte – ASSUNTOS GERAIS	
1. Informações do tipo “você sabia? ”	14
2. Observações desta Chefia	15
3. Aniversário de OM	15
ANEXO “A” - Pensão Civil - Novos procedimentos para a implantação	16
ANEXO “B” - Parcelamento da indenização devida à União por demissionários do serviço ativo, nos termos do art. 116 da Lei nº 6.880/80	28
ANEXO “C” - Termo de Execução Descentralizada - TED	35

9ª ICEx	Continuação do BInfo nº 07 de 29 Jul 16	Pág 3	_____ Chefe da 9ª ICEx
---------	--	------------------	---------------------------



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
9ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(9ª ICEx/1982)

1ª PARTE – Conformidade Contábil

Registro da Conformidade Contábil – “JUL/2016”

No mês de Junho de 2016 a conformidade contábil mensal foi registrada “com ocorrência”, conforme quadro demonstrativo abaixo:

CÓDIGO/NOME DA OCORRÊNCIA	TIPO DA OCORRÊNCIA	QTD OCORRÊNCIAS REGISTRADAS NO MÊS
316 – Falta/atraso cumprimento de diligências	Alerta	04
610 – Saque com cartão de pagto sem liquid. despesa	Ressalva	01
653 – Sld alongado/indevido contas controle	Ressalva	01
772 – Demais incoerências - DDR	Ressalva	01

Recomenda-se aos Srs Ordenadores de Despesas das UG supramencionadas que consultem o SIAFI (transação “>CONCONFCON”), a fim de verificar o(s) motivo(s) da(s) ocorrência(s) contábil(eis) do mês considerado.

Ressalte-se que o registro das ocorrências contábeis no SIAFI, realizado por meio da transação “>ATUCONFCON”, deverá ser executado independentemente de se referir a problema de sistema ou de quem as tiver dado causa, considerando que o objetivo do registro é evidenciar as ocorrências que necessitam de regularização, ajuste de rotina ou de sistema.

2ª PARTE – Informações sobre Aprovação de Tomada de Contas

1. Tomadas de Contas Anuais

Nada há a considerar.

2. Tomadas de Contas Especiais

Nada há a considerar.

9ª ICEx	Continuação do BInfo nº 07 de 29 Jul 16	Pág 4	<hr/> Chefe da 9ª ICEx
---------	--	------------------	------------------------

3ª PARTE – Orientações Técnicas

1. Modificação de Rotina de Trabalho

a. Execução Orçamentária

1) ORIENTAÇÃO SOBRE LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS

MENSAGEM: 2016/1162661 - DIRETORIA DE GESTAO ORCAMENTARIA ORIENTAÇÃO
ASSUNTO: ORIENTAÇÃO SOBRE LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS - SGS/DGO - 160073
DO DIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA INTERINO
AOS SR ORDENADORE DE DESPESAS
RFR: MSG SIAFI 2016/0940368,0940375,0940377,0940383 E 0940387, DESTA DIRETORIA.

"RETRANSMISSÃO"
CIRCULAR - "URGENTÍSSIMO"

1) ESTA DIRETORIA VEM EFETUANDO DESCENTRALIZAÇÕES DE CRÉDITOS PARA ATENDER DESPESAS DE SERVIÇOS DE CONCESSIONÁRIAS E DE FUNCIONAMENTO - (FUNADOM), NOS PLANOS INTERNOS (PI) I1DTDEFSUPL, E6SUSUNOUTR E I1DTDEFOUTR, EM COMPLEMENTO AO CRÉDITO DA AÇÃO 2000 DO PGM/MD.

2) EM CONSEQUÊNCIA, SOLICITO AOS SENHORES ORDENADORES DE DESPESAS CUJA UG FOI CONTEMPLADA COM OS RECURSOS DESCENTRALIZADOS NOS REFERIDOS PI, QUE ATENTEM PARA AS SEGUINTE ORIENTAÇÕES:

A) A LIQUIDAÇÃO DOS CRÉDITOS REFERENCIADOS NO ITEM 1 DEVERÃO SER PRIORIZADOS, DEVENDO SER OBSERVADA A LEGALIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS;

B) AS DESPESAS COM OS RECURSOS PROVENIENTES DOS PI REFERENCIADOS NO ITEM ANTERIOR, NÃO DEVERÃO, SALVO EXCEPCIONALIDADE DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS, SER INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR(RP); E

C) OS SALDOS DE CRÉDITOS, QUE NÃO FOREM UTILIZADOS PELA UG, DEVERÃO DESDE JÁ SEREM DISPONIBILIZADOS E INFORMADOS À DGO. PARA ISSO, ESSA UG DEVERÁ RETORNAR O REFERIDO CRÉDITO PARA A NATUREZA DE DESPESA (ND) 33.90.00, DE ORIGEM (DGO), CONFORME DETERMINADO NA OBSERVAÇÃO DAS NOTAS DE CRÉDITO (NC) DE DESCENTRALIZAÇÃO.

3) RESSALTO QUE TAIS PROCEDIMENTOS VISAM ANTECIPAR OS PREPARATIVOS PARA O ENCERRAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO FINANCEIRO, HAJA VISTA A ATIPICIDADE DOS CRÉDITOS PROVISIONADOS.

BRASÍLIA-DF, 25 DE JULHO DE 2016.

SEVERINO GONÇALVES GUERRA- CEL
DIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA INTERINO

9ª ICEx	Continuação do BInfo nº 07 de 29 Jul 16	Pág 5	<hr/> Chefe da 9ª ICEx
---------	--	------------------	-------------------------------

2) APLICAÇÃO DAS ALTERAÇÕES DOS SOLDOS

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO
(CPEX - 1982)

DIEx nº 573-S1/Gab/CPEX
EB: 64218.020340/2016-60

Brasília, DF, 28 de julho de 2016.

Do Ordenador de Despesas do Centro de Pagamento do Exército
Ao Sr Ordenadores de Despesas das Unidades Gestoras
Assunto: Aplicação das alterações dos soldos
Referência: Lei nº 13.321, de 27 de julho de 2016

1. Versa o presente expediente sobre a aplicação das alterações dos soldos pela publicação da Lei nº 13.321, de 27 de julho de 2016, no DOU nº144, de 28Jun16.

2. Sobre o assunto, informo-vos as medidas, referente à folha de pagamento do mês de agosto do corrente ano, tendo em vista o cumprimento das alterações dos soldos, conforme os procedimentos abaixo:

a. Militares da ativa com situação normal de pagamento (cálculo “0”)

- será gerado o pagamento do mês de agosto com o novo soldo correspondente aos códigos automáticos, assim como os descontos obrigatórios (FUSEX 3%, pensão militar 7,5%, pensão militar 1,5% e PNR - códigos Z03, Z04 e Z08);
- As pensões judiciais com índices 1, 3, 5 e 7 serão corrigidas pelo SIAPPES automaticamente, sendo que na constatação de divergências nos valores das referidas pensões a UG deverá corrigi-las, via FAP Digital, na folha de pagamento do mês de setembro de 2016;
- As alterações dos valores de pensões judiciais com índices 1, 3, 5 e 7 serão rejeitadas na folha de pagamento de março;
- Em relação ao Manual do Usuário nº 7, as pensões judiciais com índice 4 não serão reajustadas pelo SIAPPES. Em consequência, deverão ser corrigidas pelas UG e terem seus índices alterados posteriormente, conforme a decisão judicial;
- Será pago a diferença de férias para os militares que receberam AD2 (adicional de férias) na folha de pagamento do mês de julho de 2016.

b. Militares designados para o serviço ativo (Prec 39 - código A79)

- Não será corrigido o valor do complemento de remuneração - Portaria nº 413 (código A79).

c. Auxílio-transporte e assistência pré-escolar

- Os saques e descontos não serão corrigidos por este Centro.

d. Códigos bloqueados pelo CPEX

- O CPEX realizará o bloqueio no FIP e FAP dos seguintes códigos:
A81 – Aux Natalidade;
A86MXX – Adic Natal (Prop);
A94MXX – Indz (Rem) Férias;

9ª ICEx	Continuação do BInfo nº 07 de 29 Jul 16	Pág 6	Chefe da 9ª ICEx
---------	--	------------------	-------------------------

AD3MXX – Adic Férias At;
SAQPGXX00XX; e
DIFGPXX00XX.

- e. Ex-militares que receberam compensação pecuniária no pagamento de julho:
- O CPEx realizará o pagamento da diferença, de acordo com a nova tabela de soldo.

3. Informo-vos que no intuito de evitar prejuízos tanto aos militares quanto à União, bem como a padronização de procedimentos, este Centro de Pagamento recomenda as UG para a adoção das seguintes providências:

- a. Sacar os códigos atrasados no FAP CODOM CPEx, conforme o especificado abaixo:
- para o código A81 utilizar A82XXXXXXXX com valor, sendo que o campo prazo não deve ser preenchido e apresentar justificativa esclarecedora quanto aos dias e/ou ao mês do direito;
 - para o código A86MXX utilizar A87XXXXXXXX com valor, sendo que o campo prazo não deve ser preenchido e apresentar justificativa esclarecedora quanto aos dias e/ou ao mês do direito;
 - para o código A94MXX utilizar A92XXXXXXXX com valor, sendo que o campo prazo não deve ser preenchido e apresentar justificativa esclarecedora quanto aos dias e/ou ao mês do direito;
 - para o código AD3MXX utilizar AD3XXXXXXXX com valor, não preencher campo prazo e apresentar justificativa esclarecedora quanto aos dias e ao mês do direito;
 - para o código SAQPG utilizar A21XXXXXXXX ao A38XXXXXXXX com valor, sendo que o campo prazo não deve ser preenchido e apresentar justificativa esclarecedora quanto aos dias e/ou ao mês do direito; e
 - para o código DIFPG utilizar A21XXXXXXXX ao A38XXXXXXXX com valor, sendo que o campo prazo não deve ser preenchido e apresentar justificativa esclarecedora quanto aos dias e/ou ao mês do direito.
- b. Recalcular para o mês de agosto 2016 o valor do A79 - complemento remuneração da Portaria nº 413 e inserir no FAP Digital. O CPEx verificará, após o FAP complementar, os valores alterados fazendo as devidas correções, se for o caso;
- c. Recalcular o valor da cota-parte do A95 (auxílio-transporte) e da A77 (assistência pré-escolar), de acordo com a nova tabela de soldo, assim como providenciar os respectivos ajustes no FAP Digital, se for o caso e fazer as despesas a anular nos códigos G95 (DA Aux Trnp) e G77 (DA Assis Pre-Esc);
- d. Proceder, após a 1ª corrida do pagamento, uma análise rigorosa em todos os contracheques de seus militares, bem como as alterações incluídas no FAP Digital, com a identificação de eventuais saques/descontos indevidos ou a menor e providenciar a correção na transmissão complementar; e
- e. Conferir os saques/descontos feitos em favor dos militares em cálculo 3, para os quais está sendo feito o ajuste de contas, com a observação da tabela de soldo vigente a época do fato gerador.

Por ordem do Chefe do Centro de Pagamento do Exército.

JÂNIO MENDES DE ARAÚJO - Maj
Ordenador de Despesas do Centro de Pagamento do Exército

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 07 de 29 Jul 16	Pág 7	Chefe da 9ª ICFEEx
-----------	--	------------------	---------------------------

3) SUPRIMENTO DE FUNDOS - FUNDO DO EXÉRCITO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE CONTROLE INTERNO DO EXÉRCITO
CENTRO GENERAL SERZEDELLO CORRÊA

DIEx nº 310-SAGEF/CCIEEx - CIRCULAR
EB: 0110015.00004094/2016-78

Brasília, DF, 7 de Maio de 2016.

Do Subchefe do Centro de Controle Interno do Exército
Ao Sr Chefe da ... Chefe da 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército
Assunto: Suprimento de Fundos - Fundo do Exército

1. Acerca do Relatório de Análise 01/2016/ODP/DIE/SE/CGU, de 11 de fevereiro de 2016, o Observatório da Despesa Pública, subordinado à Controladoria Geral da União, tratou da análise de gastos realizados com o Cartão de Pagamento do Governo Federal e com a Conta Tipo B do Governo Federal, no exercício financeiro de 2015.

2. Analisando o documento citado, principalmente as páginas 8 e 9, verificou-se que a quantidade de agentes supridos das Unidades Gestoras (167XXX) do Fundo do Exército somam 168 militares/servidores e os gastos com a Conta Tipo B totalizaram R\$ 116.240,30 (cento e dezesseis mil, duzentos e quarenta reais, e trinta centavos).

3. Destarte, com base nos dados supracitados, este Centro recomenda às Inspeções de Contabilidade e Finanças do Exército que, por ocasião do exercício das atividades de auditoria e fiscalização nas suas respectivas Unidades Gestoras Vinculadas, observem:

a) a concentração excessiva de detalhamento da despesa em determinado subitem, bem como a concessão de suprimento de fundos a vários agentes supridos simultaneamente, apoiando-se nas atividades de controle nos procedimentos previstos na Macrofunção SIAFI Nr 021121 - Suprimento de Fundos; e

b) a utilização das Contas Tipo B em finalidades, limites e prazos estabelecidos na Portaria Nr 2.039-MD, de 14 de agosto de 2014.

4. Por fim, que as UG Vinculadas sejam orientadas quanto à conformidade de registro de gestão de gastos realizados por meio de suprimento de fundos, nos termos da Portaria 018-SEF, de 20 de dezembro de 2013, da Secretaria de Economia e Finanças, de forma a mitigar os riscos de exposição da Força Terrestre.

OTHILIO FRAGA NETO - Cel
Subchefe do Centro de Controle Interno do Exército

9ª ICEx	Continuação do BInfo nº 07 de 29 Jul 16	Pág 8	<hr/> Chefe da 9ª ICEx
---------	--	------------------	-------------------------------

b. Execução Contábil

1) Contas Contábeis

a) CRIAÇÃO DA SITUAÇÃO INT026 - BAIXA DE ATIVOS INTANGÍVEIS

MENSAGEM: 2016/1177583 - D CONT - SETORIAL CONTABIL
ASSUNTO: CRIAÇÃO DA SITUAÇÃO INT026 - BAIXA DE ATIVOS INTANGÍVEIS
DO SUBDIRETOR DE CONTABILIDADE
AOS SRS CHEFES DE ICEx

1. VERSA A PRESENTE MENSAGEM SOBRE BAIXA DE ATIVOS INTANGÍVEIS.
2. SOBRE O ASSUNTO, INFORMO-VOS PARA OS DEVIDOS FINS, QUE A SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL (STN) CRIOU A SITUAÇÃO DO SIAFI "INT026".
3. A REFERIDA SITUAÇÃO DESTINA-SE A REGISTRAR NO SIAFI A BAIXA DE BENS INTANGÍVEIS DE VIDA ÚTIL INDEFINIDA EM DECORRÊNCIA DE DESINCORPORAÇÕES DIVERSAS, PERDAS POR ALIENAÇÃO E PERDAS INVOLUNTÁRIAS.

BRASÍLIA, 27 DE JULHO DE 2016.

RONALDO DA COSTA GONÇALVES - CEL
SUBDIRETOR DE CONTABILIDADE

2) Custos

a) SUGESTÕES DE ADEQUAÇÃO E MELHORIA NAS FUNCIONALIDADES DO SISCOFIS

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DIRETORIA DE CONTABILIDADE
(Repartição de Contabilidade da Guerra/1860)

DIEEx nº 86-2ª Seção/D Cont - CIRCULAR
EB: 64469.002162/2016-33

Brasília, DF, 1 de julho de 2016.

Do Subdiretor de Contabilidade
Ao Sr Chefe da ... 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército.
Assunto: sugestões de adequação e melhoria nas funcionalidades do SISCOFIS

1. Versa o presente expediente sobre sugestões de adequação e melhoria nas funcionalidades do SISCOFIS.

9ª ICEx	Continuação do BInfo nº 07 de 29 Jul 16	Pág 9	Chefe da 9ª ICEx
---------	--	------------------	-------------------------

2. O Sistema de Controle Físico (SISCOFIS) fornece vários mecanismos úteis aos usuários, aos gestores de materiais e a outros Órgãos envolvidos, no que tange ao controle e acompanhamento da movimentação de bens móveis. Contudo, algumas ICEx têm relatado à Diretoria de Contabilidade, especificamente no aspecto patrimonial contábil, que aquele sistema tem apresentado em suas funcionalidades algumas distorções, procedimentos inadequados ou discordâncias com as normas contábeis estabelecidas para o setor público, os quais podem causar dificuldades na execução de algumas atividades de rotina das Inspetorias.

3. Do exposto, solicito a essa ICEx que, ao observar algum procedimento considerado inadequado nas funcionalidades do SISCOFIS, informe a esta Diretoria, sugerindo solução, para que este Órgão de Apoio possa tomar as providências cabíveis.

4. Cabe destacar que tal procedimento visa sugerir modificações e aperfeiçoamentos no SISCOFIS, com a finalidade de adequá-lo às normas contábeis.

5. Solicito, ainda, que as possíveis distorções apresentadas pelo referido Sistema sejam encaminhadas a esta Diretoria acompanhados das respectivas telas impressas, para melhor ilustração e entendimento.

Por ordem do Diretor de Contabilidade.

RONALDO DA COSTA GONÇALVES - Cel
Subdiretor de Contabilidade

c. Execução de Licitações e Contratos

1) ORIENTAÇÃO SOBRE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

MENSAGEM: 2016/1162714- DIRETORIA DE GESTAO ORCAMENTARIA
ASSUNTO: ORIENTAÇÃO SOBRE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - SGS/DGO - 160073
DO DIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA INTERINO
AOS SRS ORDENADORES DE DESPESAS
RFR: ORIENTAÇÕES AOS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO - EDIÇÃO 2016

"RETRANSMISSÃO"
CIRCULAR - "URGENTÍSSIMO"

1) SOLICITO AOS SENHORES ORDENADORES DE DESPESAS QUE POSSUEM CONTRATOS ADMINISTRATIVOS CADASTRADOS NO BANCO DE DADOS, DESTA DIRETORIA, PROVISIONADOS PELA AÇÃO 2000 DO PGM/MD, QUE OBSERVEM AS SEGUINTE ORIENTAÇÕES:

A) OS SENHORES ORDENADORES DE DESPESAS DEVERÃO ATENTAR PARA A DATA DO TÉRMINO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS, COM O INTUITO DE ANTECIPAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA, SE FOR O CASO, ADITIVAR O MESMO, EVITANDO COM ISSO A SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE;

B) TOMANDO-SE AS MEDIDAS DO ITEM ANTERIOR, NÃO SERÃO GERADAS DESPESAS RETROATIVAS(SUPLEMENTARES), REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A INFORMAÇÃO POR PARTE DAS UG À DGO, DO NOVO TERMO ADITIVO(TA) E A NOVA DATA DE VIGÊNCIA;

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 07 de 29 Jul 16	Pág 10	<hr/> Chefe da 9ª ICFEEx
-----------	--	-------------------	---------------------------------

C) ESTA DIRETORIA ADVERTE QUE A PARTIR DESTA DATA, SÓ ATENDERÁ AS SOLICITAÇÕES DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES, PROVENIENTES DE SITUAÇÕES CORRELACIONADAS NO ITEM ANTERIOR, SALVO EXCEPCIONALIDADE DEVIDAMENTE JUSTIFICADA E SE HOVER RECURSO DISPONÍVEL NA ÉPOCA, CASO CONTRÁRIO A SOLICITAÇÃO ENTRARÁ NA SITUAÇÃO DE PENDÊNCIA.

2) SOLICITO, AINDA, QUE SEJAM OBSERVADAS AS INFORMAÇÕES SOBRE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, EXPRESSAS NO CAPITULO V, DAS ORIENTAÇÕES AOS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO, EDIÇÃO 2016, DISPONÍVEL NA INTRANET DA DGO (HTTP://INTRANET.DGO.EB.MIL.BR/).

BRASÍLIA-DF, 25 DE JULHO DE 2016.

SEVERINO GONÇALVES GUERRA- CEL
DIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA INTERINO

d. Controle Interno

1) FORMALIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PARCERIA

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

DIEx nº 14672-SEFIN-3/6 Sch/EME - CIRCULAR
EB: 64535.161144/2016-51

Brasília, DF, 18 de julho de 2016.

Do Vice-Chefe do EME
Ao Sr ... Subsecretário de Economia e Finanças ...
Assunto: formalização de instrumentos de parceria

1. Sobre o assunto, informo a V Exa que muitas Organizações Militares tem recebido propostas ou tem constatado a necessidade de formalizar **instrumentos de parceria** com outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

2. Nesse sentido, informo a V Exa que as Organizações Militares interessadas em formalizar instrumentos de parceria ou termos aditivos deverão encaminhar as minutas dos processos a este ODG, por intermédio da respectiva cadeia de comando, para a emissão de parecer técnico, bem como atualização do banco de dados, conforme prevê a **Portaria nº 416-Cmt Ex, de 14 de maio de 2015**.

3. Por fim, solicito a V Exa verificar a possibilidade de realizar gestões para que a supracitada informação seja divulgada no âmbito das Organizações Militares subordinadas.

Por ordem do Chefe do Estado-Maior do Exército.

Gen Div JOSÉ CAIXETA RIBEIRO
Vice-Chefe do EME

9ª ICEx	Continuação do BInfo nº 07 de 29 Jul 16	Pág 11	Chefe da 9ª ICEx
---------	--	-------------------	-------------------------

2. Recomendações sobre Prazos

Nada há a considerar.

3. Soluções de Consultas

UG de Origem	Assunto	Documento de Resposta
4ª ICEx	Adicional Natalino de PTTC	DIEx nº 150 – Assel/SSEF/SEF, de 30 Mai 16 http://intranet.sef.eb.mil.br/index.php/a1/oficios-pareceres
CPEX	Adicional Natalino	DIEx nº 159 – Assel/SSEF/SEF, de 2 Jun16 http://intranet.sef.eb.mil.br/index.php/a1/oficios-pareceres
1ª ICEx	Assistência Pré-Escolar	DIEx nº 169 – Assel/SSEF/SEF, de 8 Jun16 http://intranet.sef.eb.mil.br/index.php/a1/oficios-pareceres
2ª RM	Parecer sobre Isenção de Imposto de Renda	DIEx nº 173 – Assel/SSEF/SEF, de 10 Jun16 http://intranet.sef.eb.mil.br/index.php/a1/oficios-pareceres
12ª ICEx	Dispensa de Licitação	DIEx nº 173 – Assel/SSEF/SEF, de 13 Jun16 http://intranet.sef.eb.mil.br/index.php/a1/oficios-pareceres
11ª ICEx	Adicional de Habilitação	DIEx nº 175 – Assel/SSEF/SEF, de 14 Jun16 http://intranet.sef.eb.mil.br/index.php/a1/oficios-pareceres
5ª ICEx	Pagamento de Auxílio-Transporte a Militares que se Utilizam de Meios Próprios	DIEx nº 177 – Assel/SSEF/SEF, de 14 Jun16 http://intranet.sef.eb.mil.br/index.php/a1/oficios-pareceres

4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG

a. Legislação e Atos Normativos

Assunto	Onde Encontrar	Observações
PORTARIA Nº 538, DE 23 DE MAIO DE 2016 – Ativa o Núcleo da 6ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército e dá outras providências.	BE Nr 21, de 27 Maio 2016	Tomar conhecimento
PORTARIA Nº 028-SEF, DE 11 DE JULHO DE 2016 - Desvincula administrativamente a 14ª Companhia de Comunicações Mecanizada do 28º Batalhão Logístico, vinculando-a administrativamente ao Comando da 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada.	BE Nr 28, de 15 Jul 2016	Tomar conhecimento
DECRETO Nº 8.808, DE 15 DE JULHO DE 2016 - Estabelece regras especiais para concessão de diárias para servidores e militares em decorrência dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.	BE Nr 29, de 22 Jul 2016	Tomar conhecimento
PORTARIA Nº 147, DE 11 DE JULHO DE 2016 - Autorização de implantação de torres dos sítios de antenas do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON).	BE Nr 29, de 22 Jul 2016	Tomar conhecimento
PORTARIA Nº 849, DE 14 DE JULHO DE 2016 - Aprova as Instruções Gerais para a Concessão do Auxílio-Transporte no âmbito do Comando do Exército (EB 10-IG-02.018) e dá outras providências.	BE Nr 29, de 22 Jul 2016	Tomar conhecimento

9ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 07 de 29 Jul 16	Pág 12	Chefe da 9ª ICFeX
----------	--	-------------------	--------------------------

b. Ementário normativos publicados no DOU

- **Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 04.07.2016, S. 1, p. 127.** Ementa: o TCU deu ciência ao SESI-Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul (SESI/RS) acerca da inclusão, em editais de concorrência, de dispositivo que admite a apresentação de propostas de preços com valor superior ao estimado para o objeto licitado, o que está em desacordo com o consignado no art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93, a qual veda a fixação de faixas de variação em relação a preços de referência, desatendendo inclusive entendimento do TCU acerca de critérios de aceitabilidade de preços, como se constata nas deliberações: Acórdãos de nºs 378/2011-P (item 9.6.2), 1.941/2006-P (item 9.1.3.1.2), 1.564/2003-P (item 9.1) e Decisão nº 417/2002-P (item 8.5.1) (item 1.9.2, TC-046.681/2012-4, Acórdão nº 7.483/2016-2ª Câmara.

- **Assunto: REGISTRO DE PREÇOS. DOU de 15.07.2016, S. 1, p. 75.** Ementa: o TCU deu ciência à Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo de que, ao elaborar editais de licitações, via sistema de registro de preços, deve efetuar ampla pesquisa de preços, com um número significativo de amostras, com base em informações de diversas fontes, como, por exemplo, cotações com fornecedores, contratos anteriores do próprio órgão e de outros órgãos e, em especial, os valores registrados no Sistema de Preços Praticados do SIASG e nas atas de registro de preços da Administração Pública Federal, consoante Acórdãos nºs 492/2012-P e 265/2010-P (item 1.6.1, TC-017.555/2016-7, Acórdão nº 1.686/2016-Plenário).

- **Assuntos: DIÁRIAS e JOGOS OLÍMPICOS.** Decreto nº 8.808, de 15.07.2016 (edição extra do DOU de 15.07.2016, S. 1, p. 1) - estabelece regras especiais para concessão de diárias para servidores e militares em decorrência dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.

c. Orientações

1) Msg SIAFI/SIASG – DIEx

Mensagem	Expedidor	Assunto
DIEx nº 607-S3 11 Jul 16	9ª ICFeX	Sugestões de adequação e melhoria nas funcionalidades do SISCOFIS
DIEx nº 77-Ch 11 Jul 16	9ª ICFeX	Informativo Nr 5/2016 - 9ª ICFeX
DIEx nº 608-S3 12 Jul 16	9ª ICFeX	Emprego de recursos e/ou recebimento de material do Projeto Estratégico SISFRON
DIEx nº 610-S3 12 Jul 16	9ª ICFeX	Alteração nas situações IBM070/071/072/073 (Depreciação)
DIEx nº 78-Ch 12 Jul 16	9ª ICFeX	Contratação Conjunta de Serviços de Telefonia Fixa e Móvel – IRP nº 04/2016 – UASG 201057
DIEx nº 79-Ch 13 Jul 16	9ª ICFeX	Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (ENAP)
DIEx nº 80-Ch 13 Jul 16	9ª ICFeX	Cartilhas de interesse da UG
DIEx nº 657-S2 13 Jul 16	9ª ICFeX	Jogos Olímpicos e Paralímpicos 2016 (JO 2016) - levantamento de auditoria
DIEx nº 658-S2 13 Jul 16	9ª ICFeX	Jogos Olímpicos e Paralímpicos 2016 - Envio do QARB
DIEx nº 612-S3 13 Jul 16	9ª ICFeX	Execução orçamentária e financeira dos Restos a Pagar (RP) das UG vinculadas
DIEx nº 81-Ch 13 Jul 16	9ª ICFeX	Informativo Nr 6/2016 - 9ª ICFeX

9ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 07 de 29 Jul 16	Pág 13	Chefe da 9ª ICFeX
----------	--	-------------------	--------------------------

DIEx nº 365-S1 13 Jul 16	9ª ICFeX	Estágio de Gerenciamento e Fiscalização de Contratos - EAD
DIEx nº 367-S1 13 Jul 16	9ª ICFeX	PCA - Julgamento das Contas - Acórdão 3492/2016 - TCU 1ª Câmara
DIEx nº 615-S3 13 Jul 16	9ª ICFeX	Operacionalidade do Sistema SIGA/SISCUSTOS
DIEx nº 617-S3 13 Jul 16	9ª ICFeX	Recursos orçamentários do PAC
DIEx nº 82-Ch 14 Jul 16	9ª ICFeX	Entrada em carga de material referente ao Projeto Estratégico SISFRON
DIEx nº 619-S3 14 Jul 16	9ª ICFeX	Recursos orçamentários do PAC
DIEx nº 83-Ch 14 Jul 16	9ª ICFeX	Revista do TCU nº 134 (set/dez 2015)
DIEx nº 631-S3 18 Jul 16	9ª ICFeX	C CONT informa implantação de evoluções no SIAFI-WEB
DIEx nº 633-S3 19 Jul 16	9ª ICFeX	Pagamento de Restos a Pagar Não Processados -PROFESP
DIEx nº 85-Ch 20 Jul 16	9ª ICFeX	Orientações da Diretoria de Contabilidade
DIEx nº 86-Ch 20 Jul 16	9ª ICFeX	Concessão de diárias para servidores e militares em decorrência dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016
DIEx nº 87-Ch 21 Jul 16	9ª ICFeX	Suprimento de Fundos - Orientações
DIEx nº 646-S3 21 Jul 16	9ª ICFeX	Orientações para fechamento do mês de julho de 2016
DIEx nº 88-Ch 21 Jul 16	9ª ICFeX	Utilização do Sistema de Acompanhamento de Gestão (SAG)
DIEx nº 89-Ch 21 Jul 16	9ª ICFeX	Dano ao Erário - Orientações
DIEx nº 650-S3 25 Jul 16	9ª ICFeX	Alteração do Procedimento (MACROFUNÇÃO) 02.11.21 - Suprimento de Fundos
DIEx nº 651-S3 25 Jul 16	9ª ICFeX	Informação de Adequação do Evento 54.0.411 para Baixa de Contrato
DIEx nº 387-S1 25 Jul 16	9ª ICFeX	Treinamento dos Agentes da Administração das Unidades Gestoras participantes das VOT em 2016
DIEx nº 392-S1 26 Jul 16	9ª ICFeX	Ação 2000 do PGM/MD - Orientações - SGS/DGO
DIEx nº 393-S1 26 Jul 16	9ª ICFeX	Orientação Sobre Contratos Administrativos - SGS/DGO - 160073
DIEx nº 395-S1 27 Jul 16	9ª ICFeX	Formalização de instrumentos de parceria
DIEx nº 717-S2 27 Jul 16	9ª ICFeX	Esplanada Sustentável - dados do mês de julho 2016
DIEx nº 657-S3 28 Jul 16	9ª ICFeX	Criação da Situação INT026 - Baixa de Ativos Intangíveis
DIEx nº 91-Ch 28 Jul 16	9ª ICFeX	VOT/SEF à 9ª RM e VI à 9ª ICFeX (13 e 14 set 2016)
DIEx nº 92-Ch 29 Jul 16	9ª ICFeX	Diretriz Especial de Gestão Orçamentária e Financeira para o Ano de 2016
DIEx nº 93-Ch 29 Jul 16	9ª ICFeX	Portaria Cmt Ex nº 849, de 14 de julho de 2016 - Auxílio Transporte

9ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 07 de 29 Jul 16	Pág 14	<hr/> Chefe da 9ª ICFEx
----------	--	-------------------	--------------------------------

Obs: Os documentos acima relacionados devem estar arquivados em ordem cronológica, com o visto do OD e do chefe da seção interessada.

4ª PARTE – Assuntos Gerais

1. Informações do tipo “você sabia?”

a. Procedimentos com a senha

- Que a utilização da senha por outro usuário pode ser considerada uma irregularidade, passível de responsabilização de ambos, em função de prejuízos causados fruto dessa concessão?
- Que o usuário deve acessar ao menos de 15 em 15 dias estes sistemas para manter suas senhas ativas. Este simples procedimento evita o pedido de reativação de senha por término de férias/licenças/dispensas?

b. Pregoeiros

- Que, de acordo com o Art 3º da Port nº 064-SEF, de 3 NOV 05, a apresentação do documento de capacitação do pregoeiro deverá ser publicada no Boletim Interno da OM?
- Que a capacitação específica poderá ser:
 - certificado apresentado pelo oficial, de conclusão do curso de capacitação específica para exercer as atividades de pregoeiro, realizado em instituições públicas ou privadas; e
 - comunicação, por escrito, da Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército (ICFEx), atestando que o oficial está capacitado para exercer as atividades de pregoeiro.

Diante do exposto, recomenda-se que no texto da publicação no BI da designação do pregoeiro para exercer a referida função, se faça constar o nº do BI que publicou o ato previsto no Art 3º a Port nº 064-SEF, de 3 NOV 05.

Sugere-se ainda, juntar aos processos licitatórios, em que o militar for designado para atuar como pregoeiro, uma cópia do certificado de conclusão do curso ou do comunicado emitido pela Inspeção, conforme o caso.

c. Contratação com Empresa Sancionada

- Não deve ser contratada pela UG, empresa que foi sancionada por qualquer órgão da Administração Pública Federal, tendo como fundamento o previsto no art. 7º da Lei 10.520, de 2002:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

- Não deve ser contratada pela UG empresa que foi sancionada por qualquer UG do Exército Brasileiro, tendo como fundamento o previsto no inciso III, do art. 87 da Lei 8.666, de 1993:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: (...) III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d. Perfis, Transações e Conformidades de Operadores no SIAFI e SIASG

- Que antes da UG solicitar os perfis CONFDOC e CONFOP, deverá consultar no SIAFI a transação "LISTAUSUG" para verificar o número de operadores habilitados nestes perfis, a fim de não ultrapassar o limite máximo de 2 (dois) usuários;

- Que o responsável pela conformidade de operadores da UG (“SIASG/RESP-UASG” e “SIAFI/CONFOP”) deve proceder mensalmente no SIAFI e SIASG, preferencialmente, no primeiro dia útil

9ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 07 de 29 Jul 16	Pág 15	Chefe da 9ª ICFEx
----------	--	-------------------	--------------------------

do mês, o registro da conformidade de operadores (transação ">REGCONFOP" e ">REGCONFUSU"), respectivamente;

- Que a falta do registro da conformidade de operadores implica na SUSPENSÃO AUTOMÁTICA de todos os operadores da UG. Para corrigir tal situação a UG deve providenciar a solicitação de REINCLUSÃO de todos os operadores, remetendo DIEx com os formulários de cadastramento preenchidos e assinados;

- Que o usuário, querendo identificar todas as transações possíveis de sua habilitação no ambiente SIAFI, deve, na linha de comando, digitar ">TRANSACAO"; e

- Que o responsável pela conformidade de operadores da UG ("SIASG/RESP-UASG" e "SIAFI/CONFOP") poderá consultar os usuários de sua UG no SIAFI na transação ">LISTAUSUG" e no SIASG na transação ">CONUSUASG".

e. Orientações aos Agentes da Administração - 2016

(...) a Diretoria de Gestão Orçamentária expediu, em março de 2016, o Manual de Orientações aos Agentes da Administração (MOAA 2016), o qual está disponibilizado na sua página da Intranet, no seguinte endereço: <http://intranet.dgo.eb.mil.br>. A DGO espera, com a edição das "Orientações aos Agentes da Administração - 2016", contribuir com as Unidades Gestoras para a melhoria e o aperfeiçoamento da gestão dos recursos da Ação 2000 – PGM/MD, do Fundo do Exército e da atividade de Importação e Exportação.

2. Observações desta Chefia

Nada há a considerar

3. Aniversário de OM

Esta Chefia e todos os integrantes da 9ª ICFEx cumprimentam e formulam votos de felicidades e continuado sucesso profissional aos OD e demais integrantes das UG e, igualmente, aos Comandantes - Agentes Diretores e demais componentes das UA (vinculadas a uma UG), a seguir relacionadas, cujas datas de aniversário ocorrem no mês de Agosto de 2016

UG	DATA
CO/3º Gpt E	04 AGO
17º RC Mec	18 AGO
44º BI Mtz	23 AGO

ROGÉRIO MORAIS DE MENESES - Cel Int
Chefe da 9ª ICFEx

Consulte a nossa página na internet ou intranet e mantenha-se atualizado nos assuntos da área administrativa

9ª ICEx	Continuação do BInfo nº 07 de 29 Jul 16	Pág 16	<hr/> Chefe da 9ª ICEx
---------	--	-------------------	-------------------------------

ANEXO "A" - PENSÃO CIVIL - Novos procedimentos para a implantação

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO
(CPEx - 1982)

DIEx nº 1135-S3/Gab/CPEx
EB: 64218.018290/2016-51
URGENTE

Brasília, DF, 8 de julho de 2016.

Do Subchefe do Centro de Pagamento do Exército
Ao Sr Ordenadores de Despesas das Unidades Organizacionais (Cadastro e pagamento de pensionista civil)
Assunto: Pensão civil - Novos procedimentos para a implantação
Anexos: 1) Comunica_SIAPE_557287_Pensões_civis_Nova_rotina_MPOG; e
2) Lei_13135-15.

1. Versa o presente expediente sobre novos procedimentos para as implantações de **pensão civil** no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE).

2. Em complemento a Mensagem Comunica 557287, de 27 Jun 16, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), bem como, à luz da Lei 13.135, de 17 de junho de 2015, que alterou os artigos 215, 217/218, 220, 222/223, 225 e 229, da Lei 8.112/90, referente à concessão da pensão civil, incumbiu-me o Sr. Chefe do CPEx de informar a essa UOrg que a partir desta data, as solicitações de implantação de pensões civis, cuja data de concessão da pensão com o óbito do servidor civil "a partir" de 01/03/2015, ou seja, com o fundamento na Lei 13.135/2015, que derem entrada neste Centro deverão seguir os seguintes procedimentos:

a. No preenchimento do campo 15-"Parentesco" da Ficha Cadastro do Pensionista-Beneficiário de pensão, não mais utilizar os códigos "01" ou "02", se viúva ou viúvo, respectivamente, e sim, utilizar nestes casos, o código "46" cônjuge;

b. Nos demais casos de grau de parentesco, permanecem os mesmos códigos;

c. Passou a ser obrigatório no ato da implantação sistêmica no SIAPE o preenchimento do campo "Data de Casamento":

- No caso de "cônjuge", a cópia autenticada da Certidão de Casamento deverá seguir com o processo de implantação de pensão;

- No caso de "companheiro" ou "companheira" que comprove união estável como entidade familiar, a cópia autenticada da Declaração da União Estável e/ou a publicação em boletim da verificação do ato deverá seguir com o processo de implantação de pensão

d. No preenchimento do campo 33-Tipo de Pensão e 34- Amparo Legal, da Ficha Cadastro Pensionista-Beneficiário, devem ser utilizados, respectivamente os códigos:

- "61" e Amparo Legal EC 41/2003 – Lei 10.887/2004 – Lei 13.135/2015; ou

- "62" e Amparo Legal EC 47/2005 e EC 70/2012 – Lei 13.135/2015;

e. Passa a ser obrigatório o preenchimento da data término do benefício. As seções de concessões (geração de direitos) das SIP deverão verificar e preencher essa data na ficha cadastro do Pensionista-Beneficiário, antes do envio a este Centro.

3. Informo-vos, ainda, que o fiel preenchimento das fichas cadastros de implantação de pensão civil e a documentação solicitada acarretará na correta implantação no SIAPE por parte deste Centro e evitará prejuízo aos beneficiários de pensão.

9ª ICEx	<i>Continuação do BInfo nº 07 de 29 Jul 16</i>	Pág 17	<hr/> Chefe da 9ª ICEx
---------	---	-------------------	-------------------------------

4. Outrossim, informo-vos que o não atendimento às orientações acima serão passíveis de devolução do processo por parte deste Centro diante da impossibilidade de cumprir às exigências do Ministério do Planejamento, Órgão gestor do SIAPE e responsável pela folha de pagamento dos servidores civis e pensionistas da Administração Pública.

5. Do exposto, reitero-vos que o procedimento acima deverá ser adotado pelas UOrg com encargos de cadastro e pagamento de , a fim de cumprir as orientações pensionistas civis existentes no documento anexo.

Por ordem do Chefe do Centro de Pagamento do Exército.

LEONARDO GONÇALVES DA SILVA - Cel
Subchefe do Centro de Pagamento do Exército

9ª ICEx	Continuação do BInfo nº 07 de 29 Jul 16	Pág 18	_____ Chefe da 9ª ICEx
---------	--	-------------------	---------------------------

(Anexo 1) do DIEx nº 1135-S3/Gab/CPEX, de 8 de julho de 2016, do Subchefe do CPEX)

___SIAPE-COMUNICA (RECEBE MENSAGEM) _____
 DATA : 28JUN2016 HORA: 09:36:24 USUARIO: PERES
 ORGAO: 16000 - C.EX UPAG: 000049 - CPEX MES PAGAMENTO: JUL2016

MENSAGEM: 557287 DATA EMISSAO: 27JUN2016
 ORGAO EMISSOR: 20113 - MINISTERIO DO PLANEJ., ORCAMENTO E GESTAO
 UORG EMISSORA: 000057638 - Coord Geral de Manutencao Cadastro-SEGEP
 ASSUNTO: Pensão - Lei 13.135/2015 - Novos Tipos de Pensão - URGENTE
 DATA INICIAL: 27JUN2016 DATA FINAL: 27JUL2016

TECLE 'ENTER' PARA CONTINUAR, 'Pf3' PARA SAIR OU 'Pf12' PARA RETORNAR

__SIAPE-COMUNICA (RECEBE MENSAGEM)

DATA: 28JUN2016

HORA: 09.36.24

USUARIO: PERES

ORGAO: 16000 - C.EX

UPAG: 000049 - CPEX

MES PAGAMENTO: JUL2016

MENSAGEM: 557287

PAGINA: 1 DE 2

DATA EMISSAO : 27JUN2016

HORA EMISSAO : 13:02:43

DATA RECEBIMENTO: 28JUN2016

HORA RECEBIMENTO: 09:37:14

ORGAO DO EMISSOR: 20113

- MINISTERIO DO PLANEJ., ORCAMENTO E GESTAO

UORG DO EMISSOR: 57639

- Coord Geral de Manutencao Cadastro-SEGEF

ASSUNTO: Pensão - Lei 13.135/2015 - Novos Tipos de Pensão - URGENTE

T E X T O

Senhores Dirigentes de Recursos Humanos

1. Informamos que foram automatizadas no SIAPE as novas regras para concessão de pensão previstas na Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015.
2. Para atender as determinações legais foram criados dois novos tipos de pensão com vigência a partir de 01 de março de 2015, a saber:
 - ? Código 61 - EC 41/2003 - LEI 10.887/2004 - LEI 13.135/2015 - SEM PARIDADE
 - ? Código 62 - EC 47/2005 e EC 70/2012 ? LEI 13.135/2015 ? COM PARIDADE
3. Nas transações CDINPSBENE (Inclui Beneficiário) e CDIAPSBENE (Inclui/Altera dados do benefício) foram incluídos os campos TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (preenchimento automático pelo sistema, dados importados do SIAPECAD), e DATA DE CASAMENTO (ou união estável). Esses campos tem por objetivo auxiliar o sistema na definição do período de duração, da natureza da pensão (vitalícia ou temporária), bem como da data término do benefício, para os graus de parentescos cônjuge ou companheiro(a).
4. Para os casos de falecimento por acidente ou doença profissional do(a) servidor(a) foram criadas as ocorrências de exclusões 301 e 302 no SIAPECAD e 02301 e 02302 no SIAPE.
5. A distribuição de cotas passa a ser em partes iguais para todos os beneficiários, independente da natureza da pensão ser vitalícia ou temporária. Por morte ou perda da qualidade de beneficiário, a respectiva cota reverterá para os demais beneficiários.
6. Foi implementada rotina de segurança no sistema SIAPE de forma a não permitir a percepção cumulativa de pensão deixada por mais de um cônjuge ou companheiro(a) e de mais de duas pensões, ressalvado o direito de opção.
7. Por fim, alertamos que todas as concessões de pensão com âmbito do instituidor a partir de 01/03/2015, ou seja, com fundamento na Lei 13.135/2015, incluídas no SIAPE com os códigos 54 ou 57 devem ser alteradas para os códigos 61 ou 62, respectivamente, impreterivelmente na folha de pagamento do mês de julho/2016.
8. Para outros esclarecimentos sobre o assunto orientamos enviar

9ª ICEx	Continuação do BInfo nº 07 de 29 Jul 16	Pág 20	<hr/> Chefe da 9ª ICEx
---------	--	-------------------	------------------------

___SIAPE-COMUNICA (RECEBE MENSAGEM) _____

DATA: 28JUN2016

HORA: 09.36.24

USUARIO: PERES

ORGAO: 16000 - C.EX

UPAG: 000049 - CPEX

MES PAGAMENTO: JUL2016

MENSAGEM: 557287

PAGINA: 2 DE 2

consulta para a Central de Atendimento (Alô SEGEP) por meio de formulário eletrônico disponível no SIAPENET.

Atenciosamente,

MÔNICA BISPO DOS SANTOS

Coordenadora-Geral de Manutenção de Cadastros

CGCAD/DEGEP/SEGRT/MP

ROGÉRIO XAVIER ROCHA

Diretor do Departamento de Gestão de Pessoal Civil

DEGEP/SEGRT/MP

9ª ICEx	Continuação do BInfo nº 07 de 29 Jul 16	Pág 21	<hr/> Chefe da 9ª ICEx
---------	--	-------------------	-------------------------------

(Anexo II) do DIEx nº 1135-S3/Gab/CPEX, de 8 de julho de 2016, do Subchefe do CPEX)

Lei nº 13.135, de 17.06.2015 - DOU de 18.06.2015

Altera as Leis nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 10.876, de 2 de junho de 2004, nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e nº 10.666, de 8 de maio de 2003, e dá outras providências.

A Presidenta da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

" Art. 15

.....

II - (VETADO);

....." (NR)

" Art. 16

I - (VETADO);

.....

III - o irmão de qualquer condição menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, nos termos do regulamento;

....." (NR)

" Art. 26

.....

II - auxílio-doença e aposentadoria por invalidez nos casos de acidente de qualquer natureza ou causa e de doença profissional ou do trabalho, bem como nos casos de segurado que, após filiar-se ao GPS, for acometido de alguma das doenças e afecções especificadas em lista elaborada pelos Ministérios da Saúde e da Previdência Social, atualizada a cada 3 (três) anos, de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado;

....." (NR)

" Art. 29

.....

§ 10. O auxílio-doença não poderá exceder a média aritmética simples dos últimos 12 (doze) salários-de-contribuição, inclusive em caso de remuneração variável, ou, se não alcançado o número de 12 (doze), a média aritmética simples dos salários de contribuição existentes.

§ 11. (VETADO).

§ 12. (VETADO).

§ 13. (VETADO)." (NR)

" Art. 32 . (VETADO)."

" Art. 60

.....

§ 5º Nos casos de impossibilidade de realização de perícia médica pelo órgão ou setor próprio competente, assim como de efetiva incapacidade física ou técnica de implementação das atividades e de atendimento adequado à clientela da previdência social, o INSS poderá, sem ônus para os segurados, celebrar, nos termos do regulamento, convênios, termos de execução descentralizada, termos de fomento ou de colaboração, contratos não onerosos ou acordos de cooperação técnica para realização de perícia médica, por delegação ou simples cooperação técnica, sob sua coordenação e supervisão, com:

I - órgãos e entidades públicos ou que integrem o Sistema Único de Saúde (SUS);

II - (VETADO);

III - (VETADO).

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 07 de 29 Jul 16	Pág 22	<hr/> Chefe da 9ª ICFEEx
-----------	--	-------------------	---------------------------------

§ 6º O segurado que durante o gozo do auxílio-doença vier a exercer atividade que lhe garanta subsistência poderá ter o benefício cancelado a partir do retorno à atividade.

§ 7º Na hipótese do § 6º, caso o segurado, durante o gozo do auxílio-doença, venha a exercer atividade diversa daquela que gerou o benefício, deverá ser verificada a incapacidade para cada uma das atividades exercidas." (NR)

" Art. 74

.....

§ 1º Perde o direito à pensão por morte, após o trânsito em julgado, o condenado pela prática de crime de que tenha dolosamente resultado a morte do segurado.

§ 2º Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa." (NR)

" Art. 77

.....

§ 2º O direito à percepção de cada cota individual cessará:

.....

II - para filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, ao completar 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se for inválido ou com deficiência;

III - para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;

IV - para filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, pelo afastamento da deficiência, nos termos do regulamento;

V - para cônjuge ou companheiro:

a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas "b" e "c";

b) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;

2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;

3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;

5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;

6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

§ 2º-A. Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea "a" ou os prazos previstos na alínea "c", ambas do inciso V do § 2º, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

§ 2º-B. Após o transcurso de pelo menos 3 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevivência da população brasileira ao nascer, poderão ser fixadas, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea "c" do inciso V do § 2º, em ato do Ministro de Estado da Previdência Social, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.

.....

§ 4º (Revogado).

§ 5º O tempo de contribuição a Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais de que tratam as alíneas "b" e "c" do inciso V do § 2º." (NR)

9ª ICEx	Continuação do BInfo nº 07 de 29 Jul 16	Pág 23	<hr/> Chefe da 9ª ICEx
---------	--	-------------------	-------------------------------

" Art. 151 . Até que seja elaborada a lista de doenças mencionada no inciso II do art. 26, independe de carência a concessão de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao RGPS, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, hepatopatia grave, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (aids) ou contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada." (NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 10.876, de 2 junho de 2004 , passa a vigorar com as seguintes alterações:

" Art. 2º Compete aos ocupantes do cargo de Perito-Médico da Previdência Social e, supletivamente, aos ocupantes do cargo de Supervisor Médico-Pericial da carreira de que trata a Lei nº 9.620, de 2 de abril de 1998 , no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e do Ministério da Previdência Social, o exercício das atividades médico-periciais inerentes ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) de que tratam as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991 , nº 8.213, de 24 de julho de 1991 , nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), e nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 , e, em especial:

.....

III - caracterização de invalidez para benefícios previdenciários e assistenciais;

IV - execução das demais atividades definidas em regulamento; e

V - supervisão da perícia médica de que trata o § 5º do art. 60 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na forma estabelecida pelo Ministério da Previdência Social.

....." (NR)

Art. 3º A Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 , passa a vigorar com as seguintes alterações:

" Art. 215 . Por morte do servidor, os dependentes, nas hipóteses legais, fazem jus à pensão a partir da data de óbito, observado o limite estabelecido no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição Federal e no art. 2º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 ." (NR)

" Art. 217

I - o cônjuge;

a) (Revogada);

b) (Revogada);

c) (Revogada);

d) (Revogada);

e) (Revogada);

II - o cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato, com percepção de pensão alimentícia estabelecida judicialmente;

a) (Revogada);

b) (Revogada);

c) Revogada);

d) (Revogada);

III - o companheiro ou companheira que comprove união estável como entidade familiar;

IV - o filho de qualquer condição que atenda a um dos seguintes requisitos:

a) seja menor de 21 (vinte e um) anos;

b) seja inválido;

c) tenha deficiência grave; ou

d) tenha deficiência intelectual ou mental, nos termos do regulamento;

V - a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do servidor; e

VI - o irmão de qualquer condição que comprove dependência econômica do servidor e atenda a um dos requisitos previstos no inciso IV.

§ 1º A concessão de pensão aos beneficiários de que tratam os incisos I a IV do caput exclui os beneficiários referidos nos incisos V e VI.

§ 2º A concessão de pensão aos beneficiários de que trata o inciso V do caput exclui o beneficiário referido no inciso VI.

9ª ICEx	Continuação do BInfo nº 07 de 29 Jul 16	Pág 24	<hr/> Chefe da 9ª ICEx
---------	--	-------------------	-------------------------------

§ 3º O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do servidor e desde que comprovada dependência econômica, na forma estabelecida em regulamento." (NR)

" Art. 218 . Ocorrendo habilitação de vários titulares à pensão, o seu valor será distribuído em partes iguais entre os beneficiários habilitados.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado)." (NR)

" Art. 220 . Perde o direito à pensão por morte:

I - após o trânsito em julgado, o beneficiário condenado pela prática de crime de que tenha dolosamente resultado a morte do servidor;

II - o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa." (NR)

" Art. 222

.....

III - a cessação da invalidez, em se tratando de beneficiário inválido, o afastamento da deficiência, em se tratando de beneficiário com deficiência, ou o levantamento da interdição, em se tratando de beneficiário com deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas "a" e "b" do inciso VII;

IV - o implemento da idade de 21 (vinte e um) anos, pelo filho ou irmão;

.....

VI - a renúncia expressa; e

VII - em relação aos beneficiários de que tratam os incisos I a III do caput do art. 217:

a) o decurso de 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o servidor tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do servidor;

b) o decurso dos seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do pensionista na data de óbito do servidor, depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;

2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;

3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;

5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;

6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

§ 1º A critério da administração, o beneficiário de pensão cuja preservação seja motivada por invalidez, por incapacidade ou por deficiência poderá ser convocado a qualquer momento para avaliação das referidas condições.

§ 2º Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida no inciso III ou os prazos previstos na alínea "b" do inciso VII, ambos do caput, se o óbito do servidor decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

§ 3º Após o transcurso de pelo menos 3 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevivência da população brasileira ao nascer, poderão ser fixadas, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea "b" do inciso VII do caput, em ato do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.

§ 4º O tempo de contribuição a Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais referidas nas alíneas "a" e "b" do inciso VII do caput." (NR)

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 07 de 29 Jul 16	Pág 25	<hr/> Chefe da 9ª ICFEEx
-----------	--	-------------------	---------------------------------

" Art. 223 . Por morte ou perda da qualidade de beneficiário, a respectiva cota reverterá para os cobeneficiários.

I - (Revogado);

II - (Revogado)." (NR)

" Art. 225 . Ressalvado o direito de opção, é vedada a percepção cumulativa de pensão deixada por mais de um cônjuge ou companheiro ou companheira e de mais de 2 (duas) pensões." (NR)

" Art. 229

.....

§ 3º Ressalvado o disposto neste artigo, o auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão." (NR)

Art. 4º O art. 12 da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003 , passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 12 . Para fins de compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, os regimes instituidores apresentarão aos regimes de origem os dados relativos aos benefícios em manutenção em 5 de maio de 1999 concedidos a partir de 5 de outubro de 1988." (NR)

Art. 5º Os atos praticados com base em dispositivos da Medida Provisória nº 664, de 30 de dezembro de 2014 , serão revistos e adaptados ao disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em:

I - 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua publicação, quanto à inclusão de pessoas com deficiência grave entre os dependentes dos segurados do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) previstos na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 ;

II - 2 (dois) anos para a nova redação:

a) do art. 16, incisos I e III , e do art. 77, § 2º, inciso IV, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 , em relação às pessoas com deficiência intelectual ou mental;

b) do art. 217, inciso IV, alínea "c", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 ;

III - na data de sua publicação, para os demais dispositivos.

Art. 7º Revogam-se:

I - os seguintes dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 :

a) o art. 216 ;

b) os §§ 1º a 3º do art. 218 ; e

II - os seguintes dispositivos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 :

a) o § 2º do art. 17 ;

b) o § 4º do art. 77 .

Brasília, 17 de junho de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF

Joaquim Vieira Ferreira Levy

Nelson Barbosa

Carlos Eduardo Gabas

Miguel Rossetto

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 07 de 29 Jul 16	Pág 26	<hr/> Chefe da 9ª ICFEEx
-----------	--	-------------------	---------------------------------

Razão de Veto à Lei 13135

MENSAGEM Nº 213, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 2015 (MP nº 664/2014), que "Altera as Leis nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 10.876, de 2 de junho de 2004, nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e nº 10.666, de 8 de maio de 2003, e dá outras providências".

Ouvido, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Inciso II do art. 15 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, alterado pelo art. 1º do projeto de lei de conversão

"II - até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela previdência social, que estiver suspenso ou licenciado sem remuneração ou que deixar de receber o benefício do segurodesemprego;"

Razão do veto

"Da forma prevista, o dispositivo poderia ampliar o prazo de manutenção na qualidade de segurado do beneficiário do segurodesemprego, que começaria a contar apenas depois do recebimento desse benefício, mesmo sem haver previsão de desconto de contribuição durante este intervalo."

Já o Ministério da Fazenda solicitou veto aos dispositivos a seguir transcritos:

Inciso I do art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, alterado pelo art. 1º do projeto de lei de conversão

"I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho de qualquer condição menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, nos termos do regulamento;"

Razões do veto

"A medida acabaria por presumir a dependência econômica de filho emancipado, em conflito com a própria natureza do instituto da emancipação do direito civil. Além disso, o veto não impede que eventual dependência seja reconhecida, desde que comprovada."

Art. 32. da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, alterado pelo art. 1º do projeto de lei de conversão

" Art. 32 . O salário-de-benefício do segurado que contribuir em razão de atividades concomitantes será calculado com base na soma dos salários-de-contribuição das atividades exercidas no período básico de cálculo, observado o disposto no art. 29.

I - (Revogado);

II - (Revogado):

a) (Revogada);

b) (Revogada);

III - (Revogado).

.....' (NR)

Razões do veto

"A alteração realizada pelo dispositivo poderia trazer impacto ao equilíbrio financeiro e atuarial da previdência social, tratado pelo art. 201 da Constituição. Além disso, da forma prevista, a medida poderia gerar desincentivos para os segurados que contribuem sobre atividades concomitantes."

Os Ministérios da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Previdência Social opinaram pelo veto aos seguintes dispositivos:

§§ 11 a 13 do art. 29 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, inseridos pelo art. 1º do projeto de lei de conversão

"§ 11. O fator previdenciário não será aplicado quando:

I - o total resultante da soma da idade do segurado, considerada na data de requerimento da aposentadoria, com o respectivo tempo de contribuição, desde que este não seja inferior a 35 (trinta e

9ª ICFEEx	<i>Continuação do BInfo nº 07 de 29 Jul 16</i>	Pág 27	<hr/> Chefe da 9ª ICFEEx
-----------	---	-------------------	---------------------------------

cinco) anos, se homem, e a 30 (trinta) anos, se mulher, for igual ou superior a 95 (noventa e cinco) anos, se homem, e a 85 (oitenta e cinco) anos, se mulher, somando-se as frações de tempo e de idade; ou

II - o segurado for pessoa com deficiência.

§ 12. É garantido ao segurado que optar por permanecer em atividade, se mais vantajoso, o direito ao cálculo do salário-debenefício com base na expectativa de sobrevida presente na tábua de mortalidade vigente na data de cumprimento dos requisitos necessários à aposentadoria por tempo de contribuição, considerando-se sua idade e seu tempo de contribuição no momento de requerimento do benefício.

§ 13. Para efeito de aplicação da fórmula de que trata o § 11, o tempo de contribuição do professor e da professora que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio será acrescido de 5 (cinco) anos."

Razões dos vetos

"A alteração realizada pelos dispositivos não acompanha a transição demográfica brasileira e traz risco ao equilíbrio financeiro e atuarial da previdência social, tratado pelo art. 201 da Constituição . Como alternativa à proposta vetada, o Governo editará Medida Provisória para enfrentar a questão de modo a preservar a sustentabilidade da Previdência Social."

Ouvidos, ainda, o Ministério da Previdência Social e a Secretaria-Geral da Presidência da República manifestaram-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Incisos II e III do § 5º do art. 60 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 , inseridos pelo art. 1º do projeto de lei de conversão

"II - entidades privadas de serviço social e de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical;

III - entidades privadas de comprovada idoneidade financeira e técnica, desde que não empreguem o segurado."

Razão dos vetos

"Em decorrência da natureza das perícias médicas tratadas, não caberia atribuí-las a entidades privadas sem as devidas restrições, sendo mais adequado permanecerem no âmbito de órgãos e entidades públicos ou que integrem o Sistema Único de Saúde - SUS."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

9ª ICEx	Continuação do BInfo nº 07 de 29 Jul 16	Pág 28	<hr/> Chefe da 9ª ICEx
---------	--	-------------------	------------------------

ANEXO “B” - PARCELAMENTO DA INDENIZAÇÃO DEVIDA À UNIÃO POR DEMISSIONÁRIOS DO SERVIÇO ATIVO, NOS TERMOS DO ART. 116 DA LEI Nº 6.880/80

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO OESTE

DIEx nº 789-E/1/EM CMO/Comdo CMO - CIRCULAR
EB: 64288.004142/2016-25
URGENTÍSSIMO

Campo Grande, MS, 5 de julho de 2016.

Do Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar do Oeste
Ao Sr Chefe da ... Chefe da 9ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército ...
Assunto: parcelamento da indenização devida à União por demissionários do serviço ativo, nos termos do art. 116 da Lei nº 6.880/80
Anexo: DIEx nº 1067-ARH, de 30 JUN 16

Sobre o assunto, remeto a esse(a) G Comdo, GU, U, SU e OMV, o que faço por vosso intermédio, o documento anexo para conhecimento e providências.

Por ordem do Chefe do Estado-Maior do CMO.

ELIAS LEOCÁDIO DA SILVA JÚNIOR - Cel
Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar do Oeste

(Anexo do DIEx nº 789-E/1/EM CMO/Comdo CMO – Circ, de 5 de julho de 2016)

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DEPARTAMENTO GENERAL GOMES FREIRE DE ANDRADE

DIEx nº 1067-ARH/DCT - CIRCULAR
EB: 64443.006490/2016-05
URGENTÍSSIMO

Brasília, DF, 30 de junho de 2016.

Do Chefe do Gabinete de Planejamento e Gestão do DCT
Ao Sr Chefe do Estado-Maior do ... Comando Militar do Oeste ...
Assunto: parcelamento da indenização devida à União por demissionários do serviço ativo, nos termos do art. 116 da Lei nº 6.880/80

Referências:

- a) Port nº 109-DGP, de 03 JUN 13; e
 - b) Port nº 694-Cmt Ex, de 10 AGO 10.
- Anexo: DIEx_nr__193-Asse1_SSEF_SEF,_de_27_JUN_16

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 07 de 29 Jul 16	Pág 29	Chefe da 9ª ICFEEx
-----------	--	-------------------	---------------------------

1. Acerca do assunto, solicito a V Exa a possibilidade de ampla divulgação do documento em anexo para as OM subordinadas/vinculadas, a fim de esclarecer e padronizar o entendimento relativo à indenização devida à União por demissionários do serviço ativo do Exército, que não completaram cinco anos de serviço, conforme previsto no art 116 da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 80 - Estatuto dos Militares (E1), para fins de continuidade dos processos de cobrança administrativa, de acordo com a Portaria nº 109-DGP, de 3 JUN 13, que publicou as Normas Técnicas para os Processos de Demissão do Serviço Ativo do Exército e de Cobrança Administrativa (EB30-N-30.002).

2. Informo V Exa de que este ODS solicitou o presente parecer à Secretaria de Economia e Finanças (SEF), em virtude de interpretações diferentes da legislação em vigor, tendo como resposta o entendimento a seguir:

a. por falta de previsão legal, não é possível, pela via administrativa, o parcelamento de débitos de oficiais demissionários, uma vez que deixam de se vincular à Administração Militar, não sendo mais alcançados pelas previsões contidas no RAE;

b. a Portaria Conjunta nº 15-PGFN/RFB, de 2009, não se aplica ao caso em comento;

c. na esfera administrativa, os valores devidos por oficiais demissionários, à luz do art. 116 e seguintes do E1/80, devem ser recolhidos de uma só vez;

d. na impossibilidade de recolhimento do valor total, o processo de cobrança respectivo deve ser encaminhado à Região Militar de vinculação e, em seguida, ao órgão da Advocacia-Geral da União (AGU) com competência para exigir o pagamento na via judicial, à luz da Portaria nº 008-SEF, de 2003; e

e. somente na via judicial é que será possível ao oficial demissionário pleitear o parcelamento do débito, conforme dispõe a Lei nº 9.469, de 1997, com redação dada pela Lei nº 13.140, de 2015.

Por ordem do Sr Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia.

Gen Bda PEDRO PAULO LEVI MATEUS CANAZIO
Chefe do Gabinete de Planejamento e Gestão do DCT

(Anexo do DIEx nº 1067-ARH/DCT – Circ, de 30 jun 2016)

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral-1841)

DIEx nº 193-Asse1/SSEF/SEF
EB: 0000131.00005563/2016-60

Brasília, DF, 27 de junho de 2016.

Do Subsecretário de Economia e Finanças
Ao Sr Vice-Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia
Assunto: parcelamento de indenização por oficiais demissionários do QEM
Referência: DIEx nº 880-ARH/DCT, de 23 MAIO 16

1. Consulta versando sobre parcelamento de indenização devida por oficiais demissionários do Quadro de Engenheiros Militares (QEM) à União.

9ª ICFFEx	Continuação do BInfo nº 07 de 29 Jul 16	Pág 30	Chefe da 9ª ICFFEx
-----------	--	-------------------	---------------------------

2. Diante dos desdobramentos do assunto em epígrafe, convém realizar um breve resgate dos fatos que lhe são pertinentes, à luz da documentação trazida a exame:

a. Trata-se de indagação formulada pelo Instituto Militar de Engenharia (IME) sobre a possibilidade de parcelamento da dívida devida à União por oficiais demissionários do QEM, com base no art. 1º, da Seção I, do Capítulo I, da Portaria Conjunta nº 15 PGFN/RFB, de 15 DEZ 09.

b. Manifestando-se sobre o assunto, esse Departamento entendeu que o parcelamento seria possível, em vista do Princípio da Eficiência e de entendimentos manifestados por esta Secretaria, *ex vi* do Parecer nº 111/AJ/SEF, de 30 SET 13.

c. Não obstante, a questão foi remetida a esta Secretaria, visando à padronização de procedimentos.

3. O tema deve ser analisado à luz da legislação incidente.

a. Atualmente, a demissão por parte de oficiais de carreira pode se dar *a pedido* ou *ex officio*, de acordo com o art. 115 do E1. A primeira ocorre mediante apresentação de requerimento do interessado, enquanto que a segunda acontece por ato da Administração em vista de situações legalmente previstas.

b. De acordo com as Normas Técnicas para os Processos de Demissão do Serviço Ativo do Exército e de Cobrança Administrativa (EB30-N-30.002), aprovadas pela Portaria nº 109-DGP, de 03 JUN 13, o desligamento do oficial demissionário, quer *a pedido*, quer *ex officio*, sujeita-se à instauração de um processo específico, que pode ou não ensejar a cobrança de indenização pelos custos desembolsados pela União em virtude de cursos e estágios realizados pelo militar.

c. Em qualquer caso, a demissão independe da aludida cobrança. Vale dizer, o desligamento do serviço ativo ocorrerá havendo ou não valores a serem pagos pelo demissionário. Se houver, as quantias correspondentes serão cobradas pela Administração Militar mediante a adoção de providências paralelas, voltadas especialmente para esse fim.

d. Tal cobrança se fundamenta no art. 116 do E1:

Art . 116 A demissão a pedido será concedida mediante requerimento do interessado:

I - sem indenização aos cofres públicos, quando contar mais de 5 (cinco) anos de oficialato, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo; e

II - com indenização das despesas feitas pela União, com a sua preparação e formação, quando contar menos de 5 (cinco) anos de oficialato.

§ 1º A demissão a pedido só será concedida mediante a indenização de todas as despesas correspondentes, acrescidas, se for o caso, das previstas no item II, quando o oficial tiver realizado qualquer curso ou estágio, no País ou no exterior, e não tenham decorrido os seguintes prazos:

a) 2 (dois) anos, para curso ou estágio de duração igual ou superior a 2 (dois) meses e inferior a 6 (seis) meses;

b) 3 (três) anos, para curso ou estágio de duração igual ou superior a 6 (seis) meses e igual ou inferior a 18 (dezoito) meses;

c) 5 (cinco) anos, para curso ou estágio de duração superior a 18 (dezoito) meses.

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 07 de 29 Jul 16	Pág 31	Chefe da 9ª ICFEEx
-----------	--	-------------------	---------------------------

§ 2º O cálculo das indenizações a que se referem o item II e o parágrafo anterior será efetuado pelos respectivos Ministérios.

*Art. 117. O oficial da ativa que passar a exercer cargo ou emprego público permanente, estranho à sua carreira, será imediatamente demitido **ex officio** e transferido para a reserva não remunerada, onde ingressará com o posto que possuía na ativa e com as obrigações estabelecidas na legislação do serviço militar, obedecidos os preceitos do art. 116 no que se refere às indenizações.*

e. Embora se refira a *demissões a pedido*, o artigo em tela serve como parâmetro também para demissões *ex officio*, conforme se observa no art. 117 e, por analogia, nos arts. 52, 119 e 128, todos do E1.

f. Em linhas gerais, portanto, se a demissão se der fora dos prazos previstos no art. 116 do E1, não haverá o que se falar em pagamento de indenização. Do contrário, isto é, se for enquadrada em alguma das situações previstas no citado dispositivo, deverá o demissionário ressarcir aos cofres públicos os valores correspondentes.

g. O que deve restar claro é que a demissão propriamente dita e a cobrança de valores eventualmente devidos por conta de cursos realizados correm de modo paralelo, em processos distintos, sendo que o primeiro independe do sucesso do segundo.

h. É importante reconhecer esse contexto tendo em vista a natureza da consulta apresentada, acerca, como visto, da possibilidade de parcelamento de débitos, por oficiais demissionários do QEM.

i. Pois bem, o Parecer nº 111/AJ/SEF, de 2013, dispõe sobre a possibilidade de parcelamento dos débitos para com a União da seguinte maneira:

“Confirmando-se a necessidade de restituição ao erário, o valor devido se traduzirá em desconto obrigatório a teor do inciso V do art. 15 da MP 2.215-10, de 2001. Enquanto débito para com a Fazenda Nacional, pois, deverá ser descontado de uma única vez, a teor do caput do art. 149 do RAE”

(...)

A Administração Militar deve buscar o ressarcimento ao erário com a maior brevidade possível, oportunizando o pagamento de forma integral, de uma só vez e, no caso de não ser o meio mais eficiente e impossível de ser implementado, mediante requerimento do interessado, pode parcelar em tantas vezes quantas forem necessárias de forma a compatibilizar a margem de desconto do militar e o interesse público.

j. Conforme mencionado, o Regulamento de Administração do Exército – RAE (R3) prevê o parcelamento das indenizações provenientes de alcance, quando da impossibilidade do desconto ser realizado de uma só vez, de modo que os descontos sejam concluídos antes do respectivo licenciamento ou exclusão do serviço ativo, *in verbis*:

Art. 149. As indenizações provenientes de alcance, restituições de recebimentos indevidos ou para reposição de bens, serão descontadas de uma só vez ou, na sua impossibilidade, em parcelas mensais dos vencimentos ou quantia que, a qualquer TÍTULO, os responsáveis pela indenização recebam do Estado.

9ª ICEx	Continuação do BInfo nº 07 de 29 Jul 16	Pág 32	Chefe da 9ª ICEx
---------	--	-------------------	-------------------------

§ 1º Os descontos mensais serão procedidos conforme a legislação pertinente.

§ 2º A indenização devida à União, que não for realizada pela via administrativa, será motivo de cobrança judicial e, se for o caso, executiva.

§ 3º O fixado neste artigo incidirá sobre os responsáveis pelo pagamento indevido, quando não for possível alcançar o beneficiado.

*Art. 150. As indenizações a imputar ou imputadas aos militares deverão ser dimensionadas, sempre que possível, de modo a permitir que os descontos sejam concluídos **antes do respectivo licenciamento ou exclusão do serviço ativo.** (gn)*

k. Como se denota, o parcelamento dos débitos para com a União, citado no Parecer nº 111/AJ/SEF, de 2013, interpretado à luz do RAE, não pode ser entendido como uma obrigação da administração, mas sim como uma possibilidade, devendo ser dimensionado de modo que a conclusão do pagamento se dê antes da exclusão do serviço ativo do militar. Ou seja, é possível o parcelamento, à luz do RAE, desde que o devedor esteja vinculado à Administração Castrense.

l. A questão trazida a exame difere da hipótese acima. Com efeito, refere-se a oficiais que *depois de demitidos*, passam à condição de devedores em face da Fazenda Pública. Vale dizer, refere-se a *ex-militares*, indivíduos não mais pertencer aos quadros das Forças Armadas e que, por isso, não são alcançados pelo cabedal normativo antes citado. Vale dizer: por não estarem mais vinculados ao Exército, os oficiais demissionários do QEM não mais podem se valer do parcelamento a que alude o R3 quando do pagamento de suas dívidas junto ao erário.

m. É importante destacar que o parcelamento previsto na Portaria Conjunta nº 15-PGFN/RFB, de 2009, não se aplica ao caso em comento, eis que sua concessão é adstrita a autoridades fazendárias e fiscais, não contemplando agentes da administração militar:

Art. 2º A concessão e a administração do parcelamento serão de responsabilidade:

I - da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), relativamente aos tributos por ela administrados, caso o requerimento tenha sido protocolado antes da data de inscrição do débito em Dívida Ativa da União (DAU); ou II - da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relativamente aos débitos inscritos em DAU e aos demais débitos administrados por esse Órgão.

Art. 3º É delegada a competência para concessão do parcelamento, nos termos do art. 14-F da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002:

I - pelo Secretário da Receita Federal do Brasil aos titulares das Delegacias da Receita Federal do Brasil (DRF), das Delegacias da Receita Federal de Administração Tributária (Derat), das Delegacias Especiais de Instituições Financeiras (Deinf), das Inspetorias da Receita Federal de Classe Especial (IRF-Classe Especial) e das Alfândegas, e, nos respectivos afastamentos, aos seus substitutos, na hipótese do inciso I do art. 2º;

II - pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional aos Procuradores Regionais, Procuradores-Chefes e aos Procuradores Seccionais da Fazenda Nacional e, nos respectivos afastamentos, aos seus substitutos, na hipótese do inciso II do art. 2º. Parágrafo único. Nas hipóteses previstas neste artigo, fica permitida a subdelegação para a concessão do parcelamento, mediante portaria específica.

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 07 de 29 Jul 16	Pág 33	<hr/> Chefe da 9ª ICFEEx
-----------	--	-------------------	---------------------------------

n. Isso significa que o valor devido por oficiais demissionários somente poderá ser recolhidos, pela via administrativa aos órgãos da Administração Castrense, em uma só parcela. Na impossibilidade de tal quitação, o processo de cobrança deverá remetido via Região Militar, à Advocacia-Geral da União, para fins de inscrição na Dívida Ativa da União e eventual execução via judicial. É o que dispõe o inciso III do art. 27 da Portaria nº 008-SEF, de 23 DEZ 03:

Art. 27. Serão adotadas as providências necessárias para a inscrição na Dívida Ativa da União, de acordo com estas Normas, quando:

I - houver o reconhecimento da dívida pelo responsável e não for possível implantar ou continuar o desconto em contracheque;

II - houver atraso superior a três meses no pagamento; e

III - o responsável pelo ressarcimento não pertencer à Administração Pública.
(gn)

o. Somente o órgão da AGU atuante no feito – agora no âmbito do Judiciário – terá competência para aceitar eventual parcelamento do débito de acordo com a Lei nº 9.469, de 10 JUL 1997, com redação dada pela Lei nº 13.140, de 26 JUN 15:

Art. 1 O Advogado-Geral da União, diretamente ou mediante o delegação, e os dirigentes máximos das empresas públicas federais, em conjunto com o dirigente estatutário da área afeta ao assunto, poderão autorizar a realização de acordos ou transações para prevenir ou terminar litígios, inclusive os judiciais. (...)

Art. 2 O Procurador-Geral da União, o Procurador-Geral Federal, o Procurador-Geral do Banco Central do Brasil e os dirigentes das empresas públicas federais mencionadas no caput do art. 1º poderão autorizar, diretamente ou mediante delegação, a realização de acordos para prevenir ou terminar, judicial ou extrajudicialmente, litígio que envolver valores inferiores aos fixados em regulamento.

(...)

§ 2 O acordo de que trata o caput poderá consistir no pagamento do débito em parcelas mensais e sucessivas, até o limite máximo de sessenta.

4. Diante do exposto, entende esta Secretaria que:

a. Por falta de previsão legal, não é possível, pela via administrativa, o parcelamento de débitos de oficiais demissionários do QEM, uma vez que deixam de se vincular à Administração Militar, não sendo mais alcançados pelas previsões contidas no RAE.

b. A Portaria Conjunta nº 15-PGFN/RFB, de 2009, não se aplica ao caso em comento.

c. Na esfera administrativa, os valores devidos por oficiais demissionários do QEM, à luz do art. 116 e seguintes do E1/80, devem ser recolhidos de uma só vez; na impossibilidade de tal recolhimento, o processo de cobrança respectivo deve ser encaminhado à Região Militar de vinculação e, em seguida, ao órgão da AGU com competência para exigir o pagamento na via judicial, à luz da Portaria nº 008-SEF, de 2003.

9ª ICEx	<i>Continuação do BInfo nº 07 de 29 Jul 16</i>	Pág 34	<hr/> Chefe da 9ª ICEx
---------	---	-------------------	-------------------------------

d. Somente na via judicial é que será possível ao oficial demissionário pleitear o parcelamento do débito, conforme dispõe a Lei nº 9.469, de 1997, com redação dada pela Lei nº 13.140, de 2015.

5. Nesses termos, encaminho as presentes considerações a V Exa, para conhecimento e adoção de providências julgadas cabíveis.

Gen Div PAULO CESAR SOUZA DE MIRANDA
Subsecretário de Economia e Finanças

9ª ICFEx	<i>Continuação do BInfo nº 07 de 29 Jul 16</i>	Pág 35	<hr/> Chefe da 9ª ICFEx
----------	---	-------------------	-------------------------

ANEXO “C” – TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - TED

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE CONTROLE INTERNO DO EXÉRCITO
CENTRO GENERAL SERZEDELLO CORRÊA

DIEx nº 315-SPE/CCIEx - CIRCULAR
EB: 64466.006816/2016-28

Brasília, DF, 1 de agosto de 2016.

Do Subchefe do Centro de Controle Interno do Exército
Ao Sr Chefe da ... 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército
Assunto: Termo de Execução Descentralizada (TED)
Anexo: DIEx_nº_15174-EME

1. Versa o presente expediente sobre a necessidade ou não de parecer jurídico da Advocacia-Geral da União para a formalização de Instrumentos de Parceria com transferência de recursos, na modalidade denominada Termo de Execução Descentralizada (TED), conforme a documentação constante do anexo.

2. Nesse sentido, informo a essa Chefia que, para a formalização de Termo de Execução Descentralizada (TED), também é essencial a emissão de parecer jurídico da Advocacia-Geral da União sobre a viabilidade jurídica do Instrumento que se pretende celebrar, conforme documentação anexa.

3. Desta forma, solicito-vos plena divulgação às unidades vinculadas a essa ICFEx, inclusive com a publicação das orientações em comento no próximo Boletim Informativo a ser divulgado por essa Inspeção.

Por ordem do Chefe do Centro de Controle Interno do Exército.

OTHILIO FRAGA NETO - Cel
Subchefe do Centro de Controle Interno do Exército

9ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 07 de 29 Jul 16	Pág 36	<hr/> Chefe da 9ª ICFEx
----------	--	-------------------	--------------------------------

(Anexo do DIEx nº 315-SPE/CCIEEx-CIRCULAR, de 1 de agosto de 2016)

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

DIEx nº 15174-SEFIN-3/6 Sch/EME - CIRCULAR
EB: 64535.162060/2016-35

Brasília, DF, 26 de julho de 2016.

Do Vice-Chefe do EME

Ao Sr ... Subsecretário de Economia e Finanças ...

Assunto: orientação sobre formalização de Instrumento de Parceria - Termo de Execução Descentralizada (TED)

Anexos: 1) DIEx nº 14942-AsseJurd/VCh EME/EME, de 21 JUL 16; e

2) DIEx nº 13863-SEFIN-3/6 Sch/EME, de 7 JUL 16.

1. Informo a V Exa que este Órgão de Direção Geral constatou a existência de dúvidas por parte de muitas organizações militares quanto à necessidade ou não de parecer jurídico da Advocacia-Geral da União para a formalização de Instrumentos de Parceria com transferência de recursos, na modalidade denominada Termo de Execução Descentralizada (TED).

2. Nesse sentido, informo a V Exa que, para a formalização de Termo de Execução Descentralizada (TED), também é **essencial a emissão de parecer jurídico da Advocacia-Geral da União** sobre a **viabilidade jurídica** do Instrumento de Parceria que se pretende celebrar, conforme documento anexo (DIEx nº 14942-AsseJurd/VCh EME/EME, de 21 de julho de 2016 / Nota Técnica nº 189 - 2016 - VCh/AssApAsJur, de 21 de julho de 2016).

3. Desta forma, solicito a V Exa verificar a possibilidade de realizar gestões para que a referida orientação seja divulgada no âmbito das organizações militares subordinadas.

Por ordem do Chefe do Estado-Maior do Exército.

Gen Div JOSÉ CAIXETA RIBEIRO
Vice-Chefe do EME

9ª ICFEx	<i>Continuação do BInfo nº 07 de 29 Jul 16</i>	Pág 37	<hr/> Chefe da 9ª ICFEx
----------	---	-------------------	--------------------------------

(Anexo do DIEx nº 15174-SEFIN-3/6Sch/EME - CIRCULAR, de 26 Jul 2016)

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

DIEx nº 14942-AsseJurd/VCh EME/EME
EB: 64535.161624/2016-12

Brasília, DF, 21 de julho de 2016.

Do Chefe da Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos do EME
Ao Sr Assistente da 6ª Subchefia do EME
Assunto: Nota Técnica sobre Termo de Execução Descentralizada (TED)
Referência: DIEx nº 13863-SEFIN-3/6 Sch/EME, de 7 JUL 16
Anexo: 5 - NOTA TÉCNICA Nº 189

Encaminho a V Sa a Nota Técnica nº 189 - VCh/AsseApAsJurd, de 21 JUL 16, sobre Termo de Execução Descentralizada (TED), anexa, para fins de conhecimento e adoção das providências cabíveis.

NILSON DISCONZI DA SILVA - Cel
Chefe da Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos do EME

9ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 07 de 29 Jul 16	Pág 38	Chefe da 9ª ICFEx
----------	--	-------------------	--------------------------



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

NOTA TÉCNICA Nº 189 - 2016 - VCh/AsseApAsJurd Brasília-DF, 21 de julho de 2016.
PROCESSO Nº 189 - 2016 - VCh/AsseApAsJurd
EB: 64535.159781/2016-68

1. EMENTA – CONSULTA SOBRE A NECESSIDADE DE PARECER JURÍDICO PARA ASSINATURA DE TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) E ADITIVOS.

2. OBJETO – Análise jurídica acerca de consulta formulada pelo Senhor Assistente da 6ª Subchefia do EME, conforme o contido no Diex nº 13863-SEFIN-3/6 SCh/EME, de 7 de julho de 2016, via SPED.

3. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

- a. Constituição da República Federativa do Brasil.
- b. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que estabelece normas gerais sobre Licitações e Contratos Administrativos.
- c. Decreto nº 8.240, de 21 de maio de 2014, que regulamente os convênios e os critérios de habilitação de empresas referidos no art. 1º-B da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.
- d. Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências.
- e. Portaria Interministerial nº 507 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Ministério da Fazenda e Controladoria-Geral da União, de 24 de novembro de 2011, que regula os convênios, os contratos de repasse e os termos de cooperação celebrados pelos órgãos e entidades da administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos e atividades de interesse

9ª ICEx	Continuação do BInfo nº 07 de 29 Jul 16	Pág 39	Chefe da 9ª ICEx
---------	--	-------------------	-------------------------

(Fl nº 2 Nota Técnica nº 189 - 2016 - VCh/AsseApAsJurd, 21 de julho de 2016.)

recíproco, que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União.

f. Portaria nº 416, de 14 de maio de 2015, que aprova as Instruções Gerais para realização de instrumentos de parceria no âmbito do Comando do Exército (EB10-IG-01.016) e dá outras providências.

g. Portaria Conjunta nº 1, de 31 de agosto de 2015, da CGU.

h. Portaria nº 28, de 18 de janeiro de 2016, da Advocacia-Geral da União.

4. APRECIÇÃO

a. Trata a presente consulta a respeito de dúvida suscitada pela 6ª Subchefia sobre a necessidade de análise jurídica de Termo de Execução Descentralizada e aditivos correspondentes, quando já aprovada minuta original deste instrumento de parceria – TED.

b. Diante do questionamento, *in casu*, esclareça-se que o termo de execução descentralizada se constitui em um instrumento de caráter “executório”, que visa operacionalizar a descentralização de crédito entre órgãos e/ou entidades integrantes do Orçamento Fiscal da União, para a realização de ações e consecução de objeto, previamente, estabelecido em instrumento de parceria e programa de trabalho, que preveja a realização de operações financeiras (art. 1º, §1º, III, do Decreto nº 6.170/07).

c. Dessa forma, por se tratar em sua essência de um instrumento tipicamente financeiro, a Portaria MP/MF/CGU nº 08/2012, que aprova a minuta-padrão de Termo de Cooperação para Descentralização de Crédito, prevê que: “a existência de um instrumento de Termo de Cooperação para Descentralização de Crédito padronizado e simplificado, adotado institucionalmente, **dispensa nova análise jurídica** pelos diversos órgãos jurídicos das unidades descentralizadoras e descentralizadas, gerando economia processual e agilidade na sua utilização;” (grifo nosso)

d. Nota-se, que a norma acima fala em nova análise jurídica, o que nos permite aferir que não há dispensa desta análise pelo órgão competente. Nesse sentido, a análise jurídica necessária deverá recair não na minuta padrão do instrumento do TED, mas sim, no que diz respeito à viabilidade jurídica para assinatura ou celebração deste instrumento.

e. No âmbito do Exército necessário se torna conjugar o aludido entendimento com as disposições estabelecidas pela Port Cmt Ex nº 416, de 14 de maio de 2015, com a ressalva de que, por meio da Portaria Conjunta nº 1, de 31 de agosto de 2015, da CGU, criou o Grupo de Assuntos Militares Estratégicos, que analisa os processos estratégicos do Exército

9ª ICEx	Continuação do BInfo nº 07 de 29 Jul 16	Pág 40	Chefe da 9ª ICEx
---------	--	-------------------	-------------------------

(FI nº 3 Nota Técnica nº 189 - 2016 - VCh/AsseApAsJurd, 21 de julho de 2016.)

em Brasília e em janeiro do corrente ano, a AGU criou o Núcleo de Assessoramento Jurídico ao Exército Brasileiro – NAEX/CGU/AGU, que analisa os processos ordinários do exército em Brasília. Destarte, prevê a EB10-IG-01.016 (Port Cmt Ex nº 416, de 14 de maio de 2015) no Capítulo V as etapas do encaminhamento do processo, *verbis*:

Art. 17. Após a formalização do processo, a OM solicitante deverá encaminhá-lo à Consultoria Jurídica da União (CJU), quando nos Estados, ou à Consultoria-Adjunta do Comando do Exército (CJACEx), quando no Distrito Federal, órgãos responsáveis pela emissão do parecer jurídico, como ato de natureza jurídica obrigatório. (grifo nosso)

Art. 18. A OM solicitante do instrumento de parceria ou de termos aditivos deverá encaminhar o processo ao EME, por intermédio da respectiva cadeia de comando, com os documentos constantes do art. 14 destas IG, acrescido do parecer jurídico da CJU, ou CJACEx.

Parágrafo único. Quando implicar transferência de recursos financeiros, remeter, simultaneamente, uma via do processo ao EME, para emissão de parecer técnico, e outra à SEF, para emissão de parecer administrativo-financeiro, sendo que, neste último caso, faz-se exceção ao TED, quando o Exército for o partícipe receptor dos recursos.

Art. 19. Os termos aditivos devem ser encaminhados ao EME, para análise e emissão de parecer, via cadeia de comando, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do termo original.

Art. 20. As propostas dos instrumentos de parceria e de seus termos aditivos deverão ser assinadas após a análise e emissão de parecer favorável por parte do EME. (grifo nosso)

f. Observe-se que, quando a OM solicitante do ajuste não for o próprio EME, esta deverá encaminhar o processo ao Estado-Maior, já com o parecer jurídico da NAJ/CGU/AGU, para que este no exercício de sua função de Órgão de Direção Geral possa se manifestar de forma técnica e administrativa (inclusive quanto ao mérito) a respeito do assunto, emitindo parecer favorável ou desfavorável sobre a celebração do respectivo instrumento de parceria ou termo aditivo. Neste caso, já havendo no processo parecer jurídico da AGU não há necessidade da 6ª Subchefia do EME remeter o processo ao Órgão da AGU competente sediado em Brasília para novo parecer.

g. No tocante ao parecer nº 00089/2016JURI/NAEX/CGU/AGU, de 24 de julho de 2016, esse senão foi o entendimento encampado por aquele órgão esmiuçando o que seria para ele a adoção de minuta-padrão de TED. Neste caso, segundo o parecer, a prévia manifestação jurídica sobre a minuta de TED poderá ser dispensada, desde que: “a) a minuta-padrão tenha sido previamente aprovada pela assessoria jurídica; b) que haja identidade de

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 07 de 29 Jul 16	Pág 41	Chefe da 9ª ICFEEx
-----------	--	-------------------	---------------------------

(Fl nº 4 Nota Técnica nº 189 - 2016 - VCh/AsseApAsJurd, 21 de julho de 2016.)

objeto e c) não reste dúvidas acerca da possibilidade de adequação das cláusulas exigidas no instrumento pretendido às cláusulas previamente estabelecidas na minuta-padrão”.

h. Em suma, afere-se que, por mais que seja dispensada a manifestação a respeito da elaboração da minuta do TED e aditivos, em virtude da adoção de minuta-padrão, já analisada e aprovada por assessoria jurídica, **em todo caso, deverá haver no processo parecer jurídico expedido pelo Advocacia-Geral da União** a respeito da celebração do referido instrumento de parceria, que envolva a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social da União.

5. CONCLUSÃO

- Ante o exposto, esta Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos do EME entende que, não há necessidade de análise prévia de minuta de TED e aditivo, quando já existente modelo de minuta-padrão aprovada por assessoria jurídica, todavia, tal fato não torna dispensável o parecer jurídico da Advocacia-Geral da União sobre a viabilidade jurídica na celebração do Termo de Execução Descentralizada e Aditivos, conforme os fundamentos expostos no tópico anterior.

É a nota.


RAFAEL NASCIMENTO FERREIRA DE MELO – 1º Ten OTT Dir
Adjunto 6 da Asse Ap As Jurd do EME (Relator)

De acordo:


NILSON DISCONZI DA SILVA – Cel CAV
Chefe da Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos do EME

SMU – QGEX – Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos do EME – Bloco A – 2º Piso - CEP 70630-901 –
Brasília-DF - Tel. (61) 3415-5757/5968 - Fax (61) 3415-5319

OBS: Informo-vos que o mesmo assunto foi tratado pela Secretaria de Economia e Finanças por meio do DIEx nº 171-Asse1/SSEF/SEF – CIRCULAR, de 9 JUN 16, o qual foi retransmitido pelo DIEx nº 323-S/1, de 15 Jun 16, desta Inspeção.